



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>05/02/2014</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 635/2013</b>
---------------------------	--

autor <b>Dep. Onofre Santo Agostini – PSD/SC</b>	Nº do prontuário
---	------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. X modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º O artigo 1º, da Medida Provisória nº 635, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem ou **excesso hídrico**, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002." (NR)

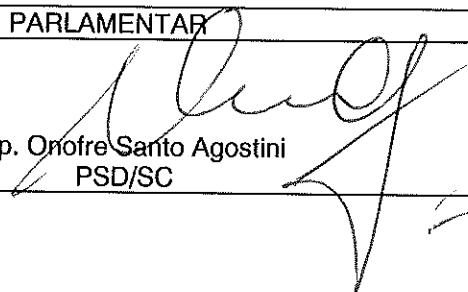
### Justificação

Justifica-se plenamente a concessão de benefícios pelo Governo Federal aos agricultores que se encontrem na conjuntura disposta nessa Medida Provisória, por motivo de estiagem. Contudo, não se podem olvidar as áreas que sofreram prejuízos devido a excesso hídrico, uma vez que não perderam apenas a safra do período, mas moradia, transporte, habitação, infraestrutura e até mesmo vidas foram ceifadas. Com efeito, o Estado não pode se abster de enviar ajuda financeira para esse caso também, visto que tais desastres naturais, seca e inundação, são recorrentes, mas muito pouco tem sido feito no sentido de preveni-los.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos agricultores, peço aos nobres colegas seu acolhimento

PARLAMENTAR

Dep. Onofre Santo Agostini  
PSD/SC



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/02/2014, às 16:40  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

